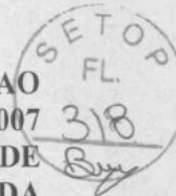




TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SETOP N.º 007/2007
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, E A
CONCESSIONÁRIA DA MG 050 S.A. -
NASCENTES DAS GERAIS.



O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, com sede na Rua Manaus, n.º 467, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, CNPJ n.º 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, FUAD JORGE NOMAN FILHO, [REDACTED]

[REDACTED] e a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., com sede na Rua Santo Antônio, n.º 420, sala 1303, Centro, Divinópolis - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.822.767/0001-08, representada por seus Diretores BENÍCIO TORRES, [REDACTED]

[REDACTED] e JOSÉ ROBERTO OMETTO, [REDACTED], membros da Diretoria da Companhia, tendo como INTERVENIENTES-ANUENTES a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, n.º 1.697, Bairro de Lourdes, CEP 30.140-071, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.791.581/0001-55, neste ato representada pelo seu(s) Diretor Presidente, Osvaldo Borges da Costa Filho, [REDACTED]

[REDACTED], pelo seu Diretor de Operações, Marcelo Nassif, [REDACTED], pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Marcello Lignani Siqueira, [REDACTED], doravante designada

GARANTIDOR e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, n.º 1.120, inscrita no CNPJ n.º 17.309.790/0001-94, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, José Elcio Santos Montese, portador da CI n.º M-0.117.164/SSP-MG e do CPF n.º 208.424.906-63, doravante designado DER-MG, RESOLVEM celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de n.º 007/2007, originário do Edital DER n.º 070/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1 Incluir os itens 8.4 e 8.4.1 na Cláusula 8 - Dos Bens Integrantes da Concessão Patrocinada, constante do corpo do contrato, com a seguinte redação:



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS



8.4. Ficará a cargo da Concessionária elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO PATROCINADA, uma prestação de contas que deverá incluir, sem a eles se limitar, a totalidade dos bens adquiridos pela Concessionária, afetos ou não à execução dos serviços.

8.4.1. A prestação de contas deverá ser apresentada à SETOP até o dia 1º de março de cada ano, devendo cobrir todas as aquisições feitas até 31 de dezembro do ano anterior.

- 1.2 Alterar o item 29.4 da Cláusula 29 – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro, constante do corpo do contrato, com a seguinte redação:

29.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato terá como referência o Valor Presente Líquido - VPL constante do fluxo de caixa da PROPOSTA ECONÔMICA, considerando como taxa de desconto a TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR do projeto de 12,17% a.a., para as projeções financeiras, a ser utilizada sempre que houver necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

- 1.3 Alterar o item 30.2.2 da Cláusula 30 – Do Risco do Volume de Tráfego na Rodovia, constante do corpo do contrato, com a seguinte redação:

30.2.2. As variações de receita de pedágio a maior, verificadas acima da faixa de 10% (dez por cento), serão compartilhadas entre a Concessionária e a SETOP, na proporção prevista no item 32.1, sendo a parte das receitas que couber à SETOP compensada mediante a redução proporcional no valor da CP a ser paga à Concessionária ou mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na cláusula 29.5.

- 1.4 Alterar os itens 49.1 e 49.2 na Cláusula 49 – Dos Contratos com Terceiros constante do corpo do contrato, passando a ter a seguinte redação:

49.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO PATROCINADA, bem como a implantação de projetos associados, devendo comunicar a SETOP dessas contratações, obrigando-se a fornecer toda a documentação relativa aos contratados sempre que assim exigido pela SETOP para sua aprovação, sendo que a veracidade dos mesmos será de responsabilidade da concessionária, respeitado o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA.

49.2. A Concessionária deverá, obrigatoriamente, comunicar a SETOP da contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, tais como a elaboração de projetos, a manutenção, a conservação e a construção, ou a modificação dos contratos previstos na proposta, obrigando-se a fornecer toda a documentação relativa aos mesmos sempre que assim exigido pela SETOP para sua aprovação, sendo que a veracidade dos mesmos será de responsabilidade da concessionária.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS



- 1.5 Incluir o item 58.5.4 na Cláusula 58 – Da Reversão dos Bens, constante do corpo do contrato, com a seguinte redação:

58.5.4. Restando 120 (cento e vinte) dias para a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, a comissão referida na cláusula 58.5 fará uma vistoria do sistema rodoviário, determinando a realização dos serviços que entender necessários, independente de haverem sido determinadas as correções previstas na cláusula 58.5.3.

- 1.6 Incluir os itens 75.2, 75.2.1 e 75.2.2 na cláusula 75 – Da Contagem de Prazos, constante no corpo do contrato, com a seguinte redação:

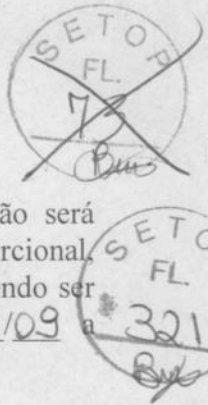
75.2. Para fins do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e apresentação da Nota do QID será utilizado o calendário civil, iniciando-se o prazo a que se referem os itens 35.3.1 e 35.3.1.1 no 1º dia do mês subsequente ao de referência.

75.2.1. Para fins dos reajustes previstos neste contrato será utilizado o calendário da concessão, iniciando-se os prazos a eles referidos da data de transferência do controle do sistema rodoviário.

75.2.2. Nos meses em que houver reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA o pagamento da mesma será feito nos termos da cláusula 35 e item 75.2, de forma proporcional ao período decorrido antes e depois do reajuste.

- 1.7 Alterar as tabelas constantes do item D.1.1.2 – Estratégia que Será Adotada na Execução das Obras, incluso no item D – Plano de Trabalho na Fase de Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade, presente no Volume 2 do Anexo III – Metodologia de Execução, com a redação conforme anexo I deste Termo Aditivo.
- 1.8 Alterar as tabelas constantes do item D.1.1.4 – Cronogramas Físicos Gerais de Execução, incluso no item D – Plano de Trabalho na Fase de Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade, presente no Volume 2 do Anexo III – Metodologia de Execução, com a redação conforme anexo I deste Termo Aditivo.
- 1.9 Alterar as tabelas PNR 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 constantes do item D – Projeções Operacionais para o Período de Concessão Patrocinada, presente no Anexo IV – Proposta Econômica, com a redação conforme anexo II deste Termo Aditivo.
- 1.10 Alterar as tabelas 1, 2, 3 e 4, constantes do item E – Projeções Financeiras, presente no Anexo IV – Proposta Econômica, com a redação conforme anexo II deste Termo Aditivo.
- 1.11 Alterar as planilhas “Seguros e Garantias”, “Pré-operacional”, “Aplicações” e “Depreciação”, constantes do arquivo digital de tabelas acessórias à proposta econômica, denominado “PNR 1 a 7 e Tabelas 1 a 4 – Equipav”, com a redação conforme anexo III deste Termo Aditivo.





O pagamento da contraprestação pecuniária referente ao 21º mês da concessão será processado conforme o disposto no item 75.2, sendo calculado de maneira proporcional, tomando por base o período compreendido entre 13/02/09 a 28/02/09, devendo ser efetuado conjuntamente com o pagamento referente ao período de 01/03/09 a 31/03/09

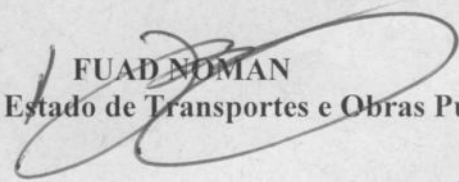
A presente alteração na data de pagamento das parcelas da contraprestação pecuniária não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das partes contratantes.

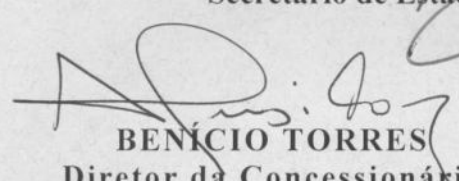
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

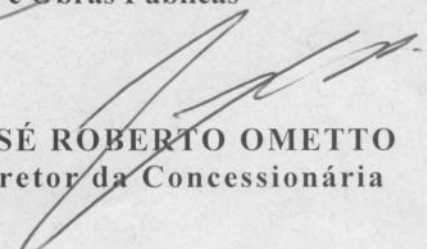
Permanecem em vigor, produzindo seus jurídicos e legais efeitos, as demais disposições do contrato original.

Devidamente ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

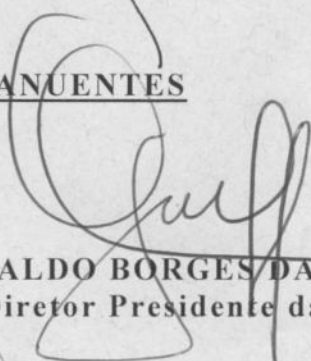
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2009.

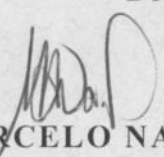

FUAD NOMAN
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

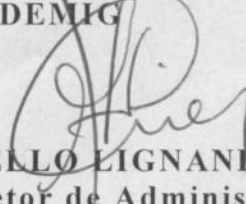

BENÍCIO TORRES
Diretor da Concessionária


JOSÉ ROBERTO OMETTO
Diretor da Concessionária

INTERVENIENTES-ANUENTES


OSWALDO BORGES DA COSTA FILHO
Diretor Presidente da CODEMIG

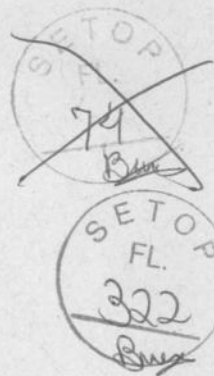

MARCELO NASSIF
Diretor de Operações da
CODEMIG

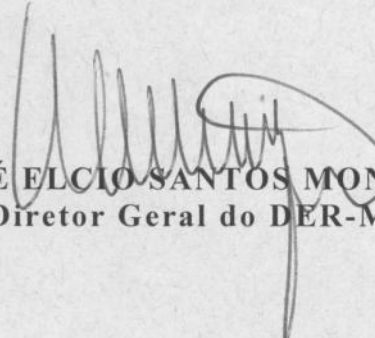

MARCELLO LIGNANI SIQUEIRA
Diretor de Administração e
Finanças da CODEMIG



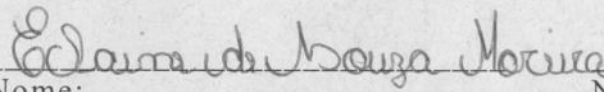


ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS




JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE
Diretor Geral do DER-MG

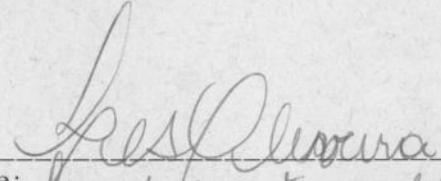
Testemunhas:


Nome: Edaine de Souza Morais

Nome:

CPF: 014.907.806-45

Cart. Id.: MG-10.395-585

Nome: 

CPF:

Cart. Id.:

045703286-36

MG-10.343.545




Milena Franchini Branguinho Lima
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe / SETOP
OAB/MG 80.714-MASP 1.065.849-0